Nº 65/2026

# REQUERIMENTO

O Vereador Policial Christoffer, no uso das suas atribuições legais e regimentais, vem requerer ao Digníssimo Senhor Tiago Nossa Friosi, Secretário Municipal de Saúde, com cópia ao Ilustríssimo Senhor Roberson Luiz Moreira, Prefeito Municipal, solicitando informações e a adoção das providências administrativas necessárias à efetiva implementação da **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO)**, instituída pela Lei Municipal nº 1.373, de 31 de outubro de 2023.

Diante disso, requer-se:

1. Informações sobre as medidas já adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o cumprimento da referida legislação;
2. A adoção das providências necessárias para viabilizar a emissão e a disponibilização gratuita da CIPFIBRO aos munícipes diagnosticados com fibromialgia;
3. A definição de um setor responsável pelo recebimento dos requerimentos, análise da documentação e emissão das carteiras, com procedimentos claros e acessíveis à população;
4. A realização de campanhas informativas, por meio das unidades de saúde e dos canais oficiais do Município, para orientar os pacientes sobre seus direitos, a documentação necessária e os procedimentos para obtenção da carteira;
5. A apresentação de um cronograma de implementação, caso o serviço ainda não esteja disponível à população.

## Justificativa

A presente solicitação tem como objetivo assegurar a efetividade da**Lei Municipal nº 1.373/2023**, de autoria deste parlamentar, que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo.

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dores generalizadas, frequentemente acompanhadas de fadiga, distúrbios do sono e outras manifestações que podem comprometer significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

A criação da CIPFIBRO representa um importante instrumento de identificação e reconhecimento das necessidades específicas dessas pessoas, facilitando o exercício dos direitos previstos na legislação municipal, especialmente quanto ao atendimento preferencial.

Entretanto, **a existência de uma lei deve ser acompanhada de medidas concretas que garantam sua aplicação**, permitindo que os cidadãos tenham acesso aos benefícios e direitos nela estabelecidos.

Nesse sentido, torna-se fundamental que o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes, promova as ações administrativas necessárias para que a carteira seja efetivamente disponibilizada aos pacientes.

Ressalta-se que a medida não se trata da criação de um novo benefício, mas da necessidade de garantir a execução de uma legislação municipal já aprovada e sancionada, transformando a previsão legal em um serviço acessível à população.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento deste requerimento, reafirmando o compromisso com a dignidade, a inclusão e a qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com fibromialgia em nosso Município

**Plenário Milton Gomes Santana, 03 de Novembro de 2026**

**Policial Christoffer**
**1º Secretário(a) - PL**